

Aviso n.º 2372/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 13 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Artes e Dinamização Cultural pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

5 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação

2 — Curso técnico superior profissional
T202 — Artes e Dinamização Cultural

3 — Número de registo
R/Cr 203/2015

4 — Área de educação e formação
210 — Artes

5 — Perfil profissional
5.1 — Descrição geral

Produzir objetos de arte representativos de uma identidade estética, configurando técnicas e processos de criação artística. Divulgar e promover as artes e a cultura, participando, gerindo, planeando, elaborando e coadjuvando na criação de projetos que contribuam para a vivificação da transversalidade das diferentes expressões artísticas, para a formação de diferentes públicos e para o enriquecimento das artes na região.

5.2 — Atividades principais

a) Elaborar e criar produtos artísticos e concretizar projetos transversais no domínio das artes e da cultura;

b) Gerir e programar projetos culturais com objetivos específicos de dinamizar a cultura regional e local (por exemplo exposições de belas-artes, concertos e encontros no âmbito das artes performativas e do espetáculo);

c) Programar, em equipas de museologia, a conservação, a promoção e a divulgação do património museológico;

d) Desenvolver e organizar atividades de animação em contextos artísticos e lúdico-pedagógicos;

e) Elaborar atividades de enriquecimento curricular e de acompanhamento de jovens ou de idosos em atividades de dinamização cultural;

f) Produzir e colaborar em atividades artístico-culturais tais como festivais, mostras e feiras de arte;

g) Planear atividades potenciadoras da criação artística com educadores artísticos e animadores socioculturais, de acordo com a especificidade do público-alvo;

h) Coadjuvar na avaliação de atividades relacionadas com antiquariato e promover a cultura, a identidade artística e patrimonial;

i) Planear e organizar encontros culturais e *workshops* com artistas nas áreas da música, do teatro, da dança, da poesia e da literatura;

j) Elaborar planos para promoção e divulgação do património artístico e cultural perspetivando a inclusão de novas indústrias criativas;

k) Planear visitas guiadas a diferentes instituições artísticas (públicas e privadas).

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimentos abrangentes das diferentes artes e da cultura e das técnicas e ou processos de criação artística;

b) Conhecimentos profundos sobre a produção artística e as dinâmicas culturais, especificamente acerca de obras produzidas por artistas e artesãos locais e sobre eventos dinamizados por instituições culturais e artísticas;

c) Conhecimentos fundamentais de comunicação verbal e de utilização de voz na língua portuguesa;

d) Conhecimentos fundamentais de língua estrangeira (Espanhol);

e) Conhecimentos especializados de comunicação não-verbal, no que diz respeito ao comportamento e à atitude no domínio das relações interpessoais;

f) Conhecimentos especializados e abrangentes sobre os processos de criação artística transdisciplinar;

g) Conhecimentos especializados e abrangentes sobre processos de criação artística e de dinâmicas socioculturais, de desporto e de lazer na comunidade.

6.2 — Aptidões

a) Criar e dinamizar atividades artísticas e culturais;

b) Identificar e selecionar o público-alvo para a dinamização de projetos artísticos e culturais;

c) Preparar e organizar ações de projeção sociocultural em contextos regionais e locais;

d) Organizar redes de contactos para difundir atividades culturais;

e) Produzir materiais em suportes multimédia para dinamização cultural, nomeadamente em eventos artísticos ou em projetos de cariz sociocultural.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade estética, flexibilidade e perseverança nos processos de criação artística;

b) Demonstrar capacidade de adaptação, respeito e atenção pelos outros na dinamização de projetos artísticos e culturais;

c) Demonstrar capacidade para gerir conflitos e para a resolução de problemas;

d) Demonstrar responsabilidade no trabalho de equipa ao estabelecer pontes e parcerias entre diferentes interlocutores e agentes culturais;

e) Demonstrar iniciativa na implementação de projetos culturais e artísticos;

f) Demonstrar capacidade de estabelecer e gerir compromissos e laços conducentes à criação de uma forte dinâmica artística e cultural.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
210 — Artes	53	44 %
212 — Artes do Espetáculo	18	15 %
211 — Belas-Artes	12	10 %
213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i>	6	5 %
813 — Desporto	6	5 %
215 — Artesanato	5	4 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	5	4 %
223 — Língua e Literatura Materna	5	4 %
311 — Psicologia	5	4 %
461 — Matemática	5	4 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

História da Cultura e das Artes
Português.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Portalegre	Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre	15	30

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Estudos de Arte	210 — Artes	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5		125	5
Língua e Cultura Estrangeira (Espanhol)	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5		125	5
Língua Portuguesa	223 — Língua e Literatura Materna	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5		125	5
Matemática e Arte	461 — Matemática	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5		125	5
Relações Humanas e Comunicação	311 — Psicologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral	52,5		72,5		125	5
Análise e Estudos 3D	211 — Belas-Artes	Técnica	1.º ano	Semestral	60	46	90		150	6
Arte Dramática	212 — Artes do Espetáculo	Técnica	1.º ano	Semestral	60	50	90		150	6
Arte e Cultura Regionais	215 — Artesanato	Técnica	1.º ano	Semestral	52,5	22	72,5		125	5
Desporto e Lazer	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral	60	48	90		150	6
Laboratório de Projeto Bidimensional	211 — Belas-Artes	Técnica	1.º ano	Semestral	60	48	90		150	6
Música para a Comunidade	212 — Artes do Espetáculo	Técnica	1.º ano	Semestral	60	36	90		150	6
Animação e Dinamização Cultural	210 — Artes	Técnica	2.º ano	Semestral	60	30	90		150	6
Laboratório de Artes	210 — Artes	Técnica	2.º ano	Semestral	60	50	90		150	6
Laboratório de Projeto Musical	212 — Artes do Espetáculo	Técnica	2.º ano	Semestral	60	48	90		150	6
Oficina Multimédia	213 — Audiovisuais e Produção dos <i>Media</i>	Técnica	2.º ano	Semestral	60	46	90		150	6
Produção Artística e Cultural	210 — Artes	Técnica	2.º ano	Semestral	60	52	90		150	6
Estágio	210 — Artes	Em contexto de trabalho	2.º ano	Semestral			750	750	750	30
<i>Total</i>					915	476	2 085	750	3 000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209360817

Aviso n.º 2373/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 13 de julho de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Produção Agropecuária pela Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre.

8 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior
Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior Agrária de Elvas

2 — Curso técnico superior profissional

T195 — Produção Agropecuária

3 — Número de registo

R/Cr 195/2015

4 — Área de educação e formação

621 — Produção Agrícola e Animal

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planejar, organizar, coordenar e executar operações tecnológicas das culturas e manejo dos animais numa exploração agropecuária visando

a produtividade e o bem-estar animal, a proteção do ambiente e o rendimento económico do agricultor.

5.2 — Atividades principais

a) Planejar, gerir e supervisionar a estratégia da exploração agropecuária visando o aumento da rentabilidade da exploração, preservando os recursos naturais e o bem-estar animal;

b) Coordenar o manejo dos animais, tendo em consideração a produtividade, no respeito pelo bem-estar animal, de acordo com as normas estabelecidas;

c) Planejar e supervisionar a aplicação do plano de saúde animal visando a maximização do seu bem-estar, a segurança biológica da exploração e uma elevada eficiência produtiva;

d) Gerir e supervisionar equipas, incluindo operadores de máquinas agrícolas, tratadores de animais e prestadores de serviços, salvaguardando as normas de segurança no trabalho e a proteção ambiental;

e) Programar e gerir a aquisição de matérias-primas, bem como a comercialização dos produtos agrícolas e animais resultantes da exploração agropecuária;

f) Coordenar a instalação, manutenção, colheita, acondicionamento, conservação e transporte de produtos hortofrutícolas, arvenses e forrageiros.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento abrangente de planeamento e gestão de empresa agrícola;